CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 004/2023
DISPENSA N° 002/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO, CONTABILIDADE PÚBLICA, SITE INSTITUCIONAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO E A EMPRESA SIMPLES INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO, ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.279.670/0001-76, com sede na Rua Moisés da Mata, nº 941, Centro, representado neste ato pelo Presidente, o Sr. Raimundo Oliveira da Silva.

CONTRATADA: SIMPLES INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 11.291.619/0001-19, com sede na Rua Vinte e Quatro de Janeiro, nº 1067, Bairro Nossa Senhora das Graças, Teresina, Estado do Piauí, neste ato representando pelo Sr. Mara Ruth Pereira Costa Monteiro, CPF nº 733.156.213-49.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO, CONTABILIDADE PÚBLICA, SITE INSTITUCIONAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA,** conforme autorização do Processo Licitatório, modalidade DISPENSA nº 002/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO, CONTABILIDADE PÚBLICA, SITE INSTITUCIONAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, conforme especificações e quantidades constantes deste contrato, para serem fornecidos à Câmara Municipal de Sigefredo Pacheco-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A contratação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade DISPENSA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a DISPENSA nº 002/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA, no que esta não contrariar aqueles. Esses documentos constam do Processo Licitatório, modalidade DISPENSA nº 002/2023 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviços, assinada pela autoridade competente;

II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - fornecer de imediato os itens nos locais e horários determinados, de acordo com a conveniência da Câmara Municipal de Sigefredo Pacheco;

III - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No final da prestação dos serviços e após vistoria pelo setor competente, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência da Câmara Municipal, nos termos da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento geral do Município - Duodécimo, no elemento de despesa 339039 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da DISPENSA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Maior - PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Sigefredo Pacheco (PI), 19 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE: Raimundo Oliveira da Silva
CÂMARA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO-PI

CONTRATADA: _____
SIMPLES INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA

Clodoaldo de Sousa Monteiro
CPF: 433.172.273-20
Sócio-Administrador